



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 16/62

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIO
NO a seguinte

LEI :-

ART. 1º- Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., no presente exercício, até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para aquisição de uma motonoveladora.

§ único - A aquisição a que se refere o presente artigo deverá ser feita sob assistência e coordenação do Departamento de Assistência Técnica aos Município.

ART. 2º -Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em causa-própria, para receber na repartição competente:-

- a)- o empenho do total da quota prevista no Art. 15, parágrafo 5º, da Constituição Federal (quota do imposto de renda), correspondente ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois;
- b)- o empenho da metade do auxílio concedido pelo orçamento estadual do exercício de mil novecentos e sessenta e dois, através do dotação 4.05.02, verba 2.0.00, código geral 8.07.4, consignação'' 2.2.00, subconsignação 2.2.05;
- c)- o empenho da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) decorrente do auxílio autorizado pela Lei Estadual nº 4488, de 30 de novembro de 1961;
- d)- a importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividida em prestações mensais de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) de recursos próprios da Municipalidade, a partir do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, importância essa que será consignada no orçamento Municipal para o exercício próximo vindouro;
- e)- o empenho da quantia necessária à liquidação da operação, inclusive juros de financiamento, comprometendo-se, para esse fim, os recursos referentes às quotas Federais previstas no Art. 15, pa-

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- continuação -

Lei Nº 16/62

.2

rágrafo 5º (quota do impôsto de renda), e Art. 15, parágrafo 4º (quota do impôsto de consumo), ambos da Constituição Federal, consignados no orçamento da União para o exercício de mil novecentos e sessenta e três e que, igualmente, deverão ser consignadas no orçamento Municipal para o referido exercício.

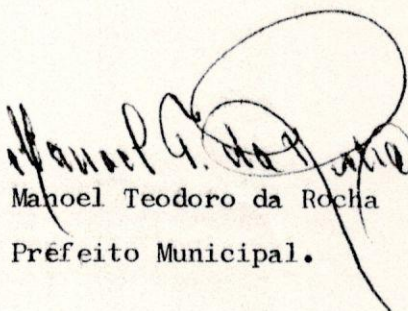
§ ÚNICO - O produto dos aludidos recebimento será levado a crédito da conta devedora, ficando o saldo à disposição do Município, no estabelecimento bancário referido.

ART. 3º - Para cobrir as despesas não previstas no orçamento Municipal vigente, fica o Órgão Executivo autorizado a abrir o crédito especial das importâncias necessárias ao pagamento dos compromissos decorrentes da operação.

ART. 4º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do Banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.


Manoel Teodoro da Rocha
Prefeito Municipal.